



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER JURÍDICO Nº 22/2026
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ARAGUAIA – PA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA
ASSUNTO: Contratação direta – serviços de transmissão ao vivo (streaming)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

A demanda encontra-se formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda, com posterior autorização da autoridade competente para abertura do procedimento administrativo e realização de pesquisa de preços.

Constam nos autos:

- **Documento de formalização da demanda;**
- **Termo de Referência;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Pesquisa de preços;**
- **Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor ;**
- **Proposta comercial da empresa ;**
- **Autorização da autoridade competente ;**
- **Despacho à assessoria jurídica ;**
- **Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;**
- **Certidão de falência negativa ;**
- **Alvará de funcionamento vigente ;**
- **Atestado de capacidade técnica ;**
- **Demonstração de faturamento da empresa .**

O valor global da contratação é de R\$ 64.599,96 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

1. Do dever de licitar e das hipóteses de contratação direta

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação como regra geral para contratações públicas, admitindo exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, incluindo a dispensa de licitação.

2. Do enquadramento legal – art. 75, inciso II

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para serviços e compras.

Referido limite foi atualizado pelo:

Decreto nº 12.807/2026

Fixando para o exercício de 2026 o valor de:

R\$ 65.492,11

3. Da compatibilidade do valor com o limite legal

O valor estimado da contratação (R\$ 64.599,96) encontra-se:

- ✓ abaixo do limite legal vigente
- ✓ compatível com o mercado
- ✓ devidamente justificado por pesquisa de preços

Assim, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação por valor.

4. Da regularidade da instrução processual

O processo atende integralmente ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa;
- Justificativa da contratação;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Comprovação de habilitação;
- Autorização da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

5. Da habilitação e capacidade da contratada

A empresa SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA demonstrou:

- ✓ Regularidade jurídica e fiscal
- ✓ Regularidade trabalhista
- ✓ Capacidade econômico-financeira
- ✓ Capacidade técnica comprovada por atestado
- ✓ Compatibilidade de objeto social

Atendendo integralmente ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. Da vantajosidade e interesse público

A contratação mostra-se necessária para:

- assegurar transparência das atividades legislativas;
- garantir acesso da população às sessões públicas;
- atender aos princípios da publicidade e eficiência;
- cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A proposta apresentada demonstra-se vantajosa, conforme pesquisa de preços e justificativa constante dos autos.

7. Dos princípios administrativos

O procedimento observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Economicidade

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 E PELA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807/2025.

IV – RECOMENDAÇÕES

1. Publicação do extrato da contratação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

2. Designação formal de fiscal do contrato;
3. Acompanhamento da execução contratual;
4. Manutenção da regularidade fiscal da contratada durante a execução.

V – PARECER

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia – PA, 16 de abril de 2026.

LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO
Advogado – OAB/PA nº 13.033-B
Procurador Jurídico